

LEI Nº 1.113, DE 19 DE MAIO DE 2026



## **Cria e institui o Fundo Municipal de Cooperação e Reequipamento do Corpo de Bombeiros no Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Cooperação e Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Campina Grande do Sul, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança, no Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

**Art. 2º** O objetivo do Fundo é prover recursos para o aprimoramento, manutenção e operacionalização das atividades prestadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR) em cooperação com o Município de Campina Grande do Sul, os quais serão destinados a:

I - aquisição, manutenção e modernização de viaturas e equipamentos operacionais;

II - aquisição de imóveis, construção, reforma, ampliação e manutenção das instalações físicas utilizadas pelo Corpo de Bombeiros no Município;

III - aquisição de material de consumo, permanente e equipamentos de proteção individual;

IV - investimento em programas de treinamento, cursos de especialização e capacitação técnica contínua para os bombeiros militares e pessoal de apoio, visando a excelência no atendimento de prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e defesa civil;

V - custeio de despesas administrativas e de manutenção relacionadas às atividades do Fundo e da cooperação;

VI - contratação de serviços técnicos especializados para a consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias do Município de Campina Grande do Sul e créditos adicionais que lhe forem destinados, observando-se que os repasses financeiros do Poder Executivo Municipal ocorrerão mensalmente;

II - receitas arrecadadas pela Taxa de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios e Sinistros, prevista na legislação tributária municipal;

III - recursos oriundos de convênios, acordos ou termos de cooperação e coparticipação firmados com a União, o Estado do Paraná ou outros Municípios;

IV - doações, auxílios, contribuições e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VI - quaisquer outras rendas eventuais que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo único. O valor a ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, previsto no inciso I deste artigo, não excederá o limite de 7.200 (sete mil e duzentos) URF, por exercício financeiro, podendo ser reajustado anualmente, na forma da legislação vigente, devendo os créditos não utilizados ao final de cada exercício retornar aos cofres do Município.

**Art. 4º** A contrapartida do Município de Campina Grande do Sul para a execução da cooperação de que trata esta Lei será efetivada, principalmente, por meio da cessão de uso de equipamentos, da disponibilização de servidores públicos municipais para apoio administrativo e operacional, e do fornecimento de infraestrutura e serviços afins, conforme estabelecido em Termo de Cooperação específico.

**Art. 5º** O Fundo será administrado por um Grupo Gestor, com a seguinte composição:

I - titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança, como seu Presidente;

II - Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros que atende ao Município, como seu Vice-Presidente;

III - titular da Secretaria Municipal de Administração;

IV - titular da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Jurídicos;

V - um representante do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) ou entidade da sociedade civil organizada correlata.

Parágrafo único. A função de membro do Grupo Gestor não será remunerada, sendo considerada serviço público de relevante interesse.

**Art. 6º** A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo será exercida por um Conselho Fiscal, com a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - um representante da Controladoria Geral do Município ou órgão equivalente;
- III - um Oficial indicado pelo Comando do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. As competências e o funcionamento do Grupo Gestor e do Conselho Fiscal será regulamentado por Decreto Municipal.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 19 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO  
Prefeito Municipal